CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE HONRARIAS INSTITUCIONAIS (ATÉ 40 TÍTULOS DE CIDADÃO GUAPIMIRIENSE E 02 MEDALHAS DO MÉRITO MUNICIPAL DEDO DE DEUS) DESTINADAS À SESSÃO SOLENE DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM E A EMPRESA HOMENAGEM BRASIL GRAVA E MARCA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 39.509.047/0001-10, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 820, Centro, Guapimirim/RJ, CEP: 25.940-050, neste ato representada por seu Presidente, Marlon Pereira da Rocha, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HOMENAGEM BRASIL GRAVA E MARCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.351.377/0001-42, estabelecida em Lagoa Santa/MG, no endereço rua dos Ipes, nº 116, Jardim Ipe, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-868, neste ato representada por sua representante legal **FABIANA DAS DORES AVELAR SENNA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.649.706-06, nos termos do seu Contrato Social/ato constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 283/2026 e a contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a confecção, personalização e fornecimento sob demanda de honrarias institucionais (até 40 Títulos de Cidadão Guapimiriense e 02 Medalhas do Mérito Municipal Dedo de Deus), destinadas aos eventos comemorativos e à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Guapimirim, prevista para 24 de novembro de 2026, das 19h às 23h, no espaço Casa de Viseu, situado na Estrada da Cascata, nº 624, Parque Silvestre, Guapimirim/RJ.

1.2 A contratação compreende todos os materiais, gravações, acabamentos, estojos/embalagens, insumos, mão de obra, tributos, frete/transporte e entrega no local indicado pela CONTRATANTE, observadas as especificações do Termo de Referência e o detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Estimada / Máxima	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Título de Cidadão Guapimiriense	Até 40	Unidade	R$ 299,00	R$ 11.960,00
02	Medalha do Mérito Municipal Dedo de Deus	02	Unidade	R$ 299,00	R$ 598,00

1.3. DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA (QUANTITATIVO ESTIMADO DE TÍTULOS): A

contratação referente ao Item 01 (Título de Cidadão Guapimiriense) dar-se-á sob demanda, pelo quantitativo máximo de até 40 (quarenta) unidades, ficando a obrigação de pagamento da CONTRATANTE estritamente vinculada às quantidades de títulos efetivamente solicitados mediante ordem/requisição prévia, produzidos, entregues e definitivamente recebidos.

1.4. A quantia de 40 (quarenta) Títulos de Cidadão Guapimiriense constitui mera estimativa máxima de consumo, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à requisição integral do saldo nem obrigação de faturamento mínimo pela CONTRATANTE.

1.5. A execução será realizada conforme os quantitativos efetivamente demandados, unidades de medida, artes/textos de gravação e especificações constantes da proposta vencedora e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1 o Processo Administrativo nº 283/2026 e o ato que autorizou a contratação direta (Despacho de Adjudicação e Homologação);

2.1.2 o Termo de Referência definitivo;

2.1.3 a proposta vencedora da CONTRATADA;

2.1.4 os documentos de habilitação e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, no que constituírem obrigações pertinentes à execução.

2.2 Aplicam-se à contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 (notadamente o art. 72 e o art. 75, inciso II), o Ato da Presidência nº 10/2023 e as demais normas incidentes sobre o objeto.

2.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais, as condições da contratação direta e os princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

2.4 Eventuais divergências entre os instrumentos deverão ser solucionadas mediante interpretação sistemática, preservando-se a legalidade, a vinculação ao Termo de Referência e à proposta vencedora, sem alteração indevida das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O fornecimento será executado por preço unitário, sob demanda conforme requisição prévia da CONTRATANTE, compreendendo a confecção, personalização e entrega dos quantitativos efetivamente solicitados, até o limite máximo especificado no Termo de Referência.

3.2 O preço unitário contratado abrange todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo matéria-prima, gravação, embalagem, frete/transporte até o destino e encargos fiscais.

3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e risco, os recursos humanos, materiais, logísticos e operacionais necessários à execução do objeto.

3.4 A execução observará o cronograma contratual, as normas técnicas aplicáveis e as determinações regulares da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 A vigência contratual terá início na data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada sua eficácia legal, e terminará no prazo previsto no Termo de Referência.

4.2 A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no PNCP, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, preferencialmente no mesmo dia da assinatura, de modo a assegurar a eficácia contratual antes do início das obrigações.

4.3 A execução e entrega dos itens observarão os seguintes marcos aplicáveis:

4.3.1 encaminhamento pela CONTRATANTE da solicitação prévia formal contendo os quantitativos demandados, as artes, brasões e a relação nominal dos agraciados;

4.3.2 entrega das unidades efetivamente solicitadas (até 40 Títulos de Cidadão Guapimiriense e 02 Medalhas do Mérito Municipal Dedo de Deus) na sede da Câmara Municipal de Guapimirim, impreterivelmente até 19/11/2026, em tempo hábil para conferência antes da Sessão Solene de 24/11/2026;

4.4 Eventuais alterações de prazo somente serão admitidas nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização adequada, sem prejuízo da análise de viabilidade do evento.

4.5 A extinção da vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades, o processamento de pagamentos devidos pelos itens efetivamente entregues ou a aplicação de sanções relativas à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor global máximo estimado deste contrato é de R$ 12.558,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), correspondente ao fornecimento de até 40 (quarenta) Títulos de Cidadão Guapimiriense ao valor unitário de R$ 299,00 (totalizando até R$ 11.960,00) e de 02 (duas) Medalhas do Mérito Municipal Dedo de Deus ao valor unitário de R$ 299,00 (totalizando R$ 598,00), sendo devido exclusivamente o valor correspondente às unidades efetivamente solicitadas, produzidas, entregues e aceitas.

5.2 O valor unitário compreende todos os custos de produção, gravação personalizada, materiais, estojos/acabamentos, transporte/frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais despesas necessárias à execução.

5.3 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0102

Programa de Trabalho: 04 122 0002 2.021

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.99

5.4 Não haverá pagamento antecipado, salvo alteração expressa e juridicamente fundamentada das condições da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única, proporcionalmente aos itens efetivamente solicitados, produzidos, entregues e definitivamente recebidos, após a regular liquidação da despesa.

6.2 A CONTRATADA apresentará nota fiscal ou documento fiscal equivalente discriminando exatamente os quantitativos entregues, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

6.3 O fiscal verificará a conformidade da entrega frente à solicitação prévia e encaminhará os documentos necessários à liquidação.

6.4 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições do Termo de Referência e a regular liquidação.

6.5 Constatada irregularidade na documentação fiscal ou necessidade de esclarecimento indispensável à liquidação, a CONTRATADA será notificada para regularização, observadas as regras legais relativas ao pagamento da parcela incontroversa.

6.6 Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

6.7 Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou índice legal que venha a substituí-lo, desde a data em que deveria ocorrer o pagamento até a data do efetivo adimplemento, sem prejuízo de outros encargos legalmente devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Os preços unitários serão fixos e irreajustáveis durante o período ordinário de execução, considerada a natureza pontual da contratação e sua duração inferior a um ano.

7.2 Para atendimento à exigência legal de previsão de índice, fica indicado o IPCA como índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.3 O reajustamento observará o interregno mínimo legal, não sendo devido automaticamente pela simples assinatura ou execução ordinária deste contrato.

7.4 Poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais, mediante demonstração documental do fato, de sua repercussão nos custos e do nexo causal.

7.5 O pedido será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa, ressalvada a necessidade de diligência devidamente motivada e observado eventual prazo específico do regulamento local.

7.6 A extinção contratual não impedirá o exame de pedido tempestivo de recomposição econômico-financeira, observadas as condições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 executar o objeto contratado estritamente mediante solicitação prévia realizada pela CONTRATANTE, nos prazos, quantidades demandadas, modelos e condições estabelecidos;
8.1.2 confeccionar, gravar e entregar os Títulos de Cidadão Guapimiriense (até o limite de 40 unidades) e as 02 (duas) Medalhas do Mérito Municipal Dedo de Deus rigorosamente conforme as artes, brasões e nomes aprovados pela CONTRATANTE;
8.1.3 acondicionar adequadamente todas as peças de modo a evitar riscos, quebras, oxidação ou avarias durante o transporte;
8.1.4 manter preposto responsável pela coordenação do fornecimento e pela comunicação direta com a fiscalização;
8.1.5 responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
8.1.6 manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, jurídica, social e trabalhista exigidas na contratação;
8.1.7 cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;

8.1.8 permitir e facilitar a fiscalização contratual;
8.1.9 comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer o cronograma ou a qualidade do fornecimento;

8.1.10 não transferir a execução integral ou parcial do objeto a terceiros sem autorização e previsão contratual compatível;
8.1.11 cumprir as determinações regulares expedidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

9.1 formalizar previamente a solicitação de produção, informando o quantitativo exato de títulos a serem confeccionados, as artes oficiais, brasões e a relação nominal dos agraciados;
9.2 assegurar as condições de recebimento no local indicado;
9.3 designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização;

9.4 acompanhar a execução e registrar as ocorrências relevantes;
9.5 comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou incorreções verificadas;
9.5.1 promover o recebimento do objeto efetivamente solicitado e entregue, quando atendidas as condições contratuais;
9.5.2 efetuar os pagamentos devidos referentes aos itens efetivamente entregues e aceitos, após regular liquidação;
9.5.3 decidir os requerimentos da CONTRATADA nos prazos legais;
9.5.4 adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

10.1 Além das obrigações gerais, serão observadas as exigências específicas aplicáveis à confecção e entrega das honrarias institucionais.

10.2 Os Títulos de Cidadão Guapimiriense (até 40 unidades, conforme solicitação prévia) e as Medalhas do Mérito Municipal Dedo de Deus (02 unidades) deverão ser entregues íntegros, sem riscos, manchas, falhas de gravação, oxidação ou defeitos de acabamento, observando rigorosamente as dimensões, materiais, fitas/estojos e padrões estéticos estabelecidos no Termo de Referência.

10.3 O transporte e a entrega na sede da Câmara Municipal de Guapimirim correrão integralmente por conta e risco da CONTRATADA, devendo ocorrer em tempo hábil para conferência individualizada antes da Sessão Solene de 24 de novembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução será acompanhada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as competências definidas na legislação e no regulamento local.

11.2 O gestor do contrato, quando designado separadamente, acompanhará os aspectos administrativos, os prazos, os registros de execução e as providências necessárias à adequada gestão contratual.

11.3 A fiscalização verificará especialmente:
11.3.1 o cumprimento do prazo de entrega anterior à Sessão Solene de 24/11/2026;
11.3.2 a correspondência exata entre os quantitativos previamente solicitados e os efetivamente produzidos e entregues (observado o limite máximo de 40 Títulos de Cidadão Guapimiriense e 02 Medalhas do Mérito Municipal Dedo de Deus);
1.3.3 a exatidão da grafia dos nomes dos homenageados, datas, brasões e textos institucionais;
11.3.4 a qualidade dos materiais, gravações, estojos e acabamentos;
11.3.5 a substituição imediata de eventuais peças defeituosas ou com erro de gravação antes do início da solenidade.

11.3.6 As ocorrências relevantes serão registradas em relatório ou instrumento próprio de fiscalização.

11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação sumária da quantidade de volumes e integridade externa das embalagens.

12.2 O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão competente, mediante termo circunstanciado, após a conferência detalhada de cada unidade efetivamente solicitada e entregue (dimensões, acabamento, material e correção dos nomes gravados), em prazo hábil anterior à realização da Sessão Solene de 24/11/2026.

12.3 O recebimento não afastará a responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades legalmente imputáveis à CONTRATADA.

12.4 Itens produzidos sem solicitação prévia da CONTRATANTE, entregues em desconformidade ou com defeitos serão rejeitados, sem gerar obrigação de pagamento, devendo os itens defeituosos ser substituídos às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1 Não será exigida garantia contratual de execução, conforme opção administrativa prevista no Termo de Referência.

13.2 A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela entrega integral dos itens requisitados, pela correção de defeitos e pela reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas no âmbito da presente contratação. Incluem-se, conforme o enquadramento legal:
14.1.1 dar causa à inexecução parcial;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 dar causa à inexecução total;

14.1.4 retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto;

14.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;

14.1.6 praticar fraude na execução;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção, quando configurados seus pressupostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

15.1 A CONTRATADA estará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes sanções:
15.1.1 advertência;

15.1.2 multa;

15.1.3 impedimento de licitar e contratar;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Para fins de previsão contratual, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de multa, sujeitos à compatibilização com o Termo de Referência e o regulamento local antes da publicação:

15.2.1 multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela/ordem em atraso por dia/hora de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

15.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

15.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total.

15.3 A aplicação das multas observará os limites legais, a proporcionalidade, a gravidade da conduta e a extensão do descumprimento.

15.4 A eventual cumulação de sanções observará as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

15.5 A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente previstos.

15.6 A aplicação de penalidade não afastará o dever de reparar os danos efetivamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente previstas, mediante motivação e observância do procedimento cabível.

16.2 Constituem situações passíveis de avaliação para extinção, entre outras:

16.2.1 descumprimento de cláusulas contratuais;

16.2.2 execução irregular ou retardamento injustificado;

16.2.3 desatendimento de determinações regulares da fiscalização;

16.2.4 ocorrência de impedimento legal à continuidade da execução;

16.2.5 demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
16.3 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e requisitos legais.

16.4 Serão apurados os itens efetivamente solicitados, entregues e aceitos, os valores devidos, eventuais prejuízos e responsabilidades remanescentes.
16.5 A extinção não prejudicará a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 As alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

17.2 A CONTRATADA deverá aceitar as alterações unilaterais legalmente determinadas, respeitados os limites e condições previstos na legislação.

17.3 As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado.

17.4 As modificações que exigirem termo aditivo deverão ser formalizadas antes de sua execução, ressalvadas as hipóteses legais excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1 A contratação observará a alocação de responsabilidades decorrente da legislação e das condições contratuais, sem prejuízo de matriz de riscos específica, caso adotada no planejamento.
18.2 São de responsabilidade ordinária da CONTRATADA os riscos relacionados à disponibilidade de matéria-prima, pessoal, gravação, embalagem, frete e transporte interestadual (Lagoa Santa/MG – Guapimirim/RJ) até a efetiva entrega na sede da CONTRATANTE.
18.3 A CONTRATANTE responderá pelas obrigações e riscos que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídos.

18.4 Eventos extraordinários que afetem a execução ou a equação econômico-financeira serão examinados individualmente, segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

19.1 A CONTRATADA deverá observar as exigências ambientais e de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, priorizando insumos de menor impacto ambiental e descarte adequado de resíduos industriais.

19.2 Os materiais utilizados deverão assegurar a integridade, durabilidade e segurança no manuseio pelos agraciados e participantes do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

20.1 As partes observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando houver tratamento de informações pessoais em decorrência

da execução contratual, especialmente quanto aos dados dos homenageados.
20.2 A CONTRATADA deverá utilizar os dados disponibilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à confecção e gravação do objeto.
20.3 Informações protegidas por sigilo legal deverão receber tratamento compatível com a legislação, sem prejuízo das obrigações de publicidade e transparência administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

21.1 A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no PNCP, observadas as exigências e o prazo de até 10 (dez) dias úteis previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia contratual, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei.

21.3 Também serão observadas as exigências de divulgação no sítio eletrônico oficial e em outros meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração previstas na legislação de contratações públicas.

22.2 A tolerância quanto a eventual descumprimento não importará renúncia aos direitos e prerrogativas da CONTRATANTE.

22.3 As comunicações relevantes à execução deverão ocorrer por meio formal que permita comprovação de recebimento.

22.4 A execução do contrato não estabelece vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

22.5 A execução deverá observar a finalidade pública e institucional do evento, vedadas alterações que comprometam o objeto contratado ou contrariem a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guapimirim/RJ, sede da CONTRATANTE, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais legalmente admitidos.

23.4 E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico juridicamente admitido.

Guapimirim/RJ, 16 de novembro de 2026.

MARLON PEREIRA DA ROCHA:12559328720
Assinado de forma digital por MARLON PEREIRA DA ROCHA:12559328720
Dados: 2026.11.17 11:52:16 -03'00'

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Marlon Pereira da Rocha – Presidente

Documento assinado digitalmente
FABIANA DAS DORES AVELAR SENNA
Data: 16/11/2026 10:50:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HOMENAGEM BRASIL GRAVA E MARCA LTDA

Sócio(a)/Representante